por concurso público ou mediante contratação temporária para atender a excepcional interesse público, em suas fases interna (planejamento) e externa (execução), matéria que não foi objeto do julgamento do RE n.º 848.826 pelo Supremo Tribunal Federal; e

(ii) Quanto ao mérito, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO, reconhecendo a IRREGULARIDADE das contratações temporárias, diante da ausência de excepcional interesse público e demais consectários constitucionais e legais abordados, bem como pela efetivação de pagamento de contrato sem a devida nota de empenho, condenando o responsável, o Sr. Isaías de Medeiros Cabral, ao pagamento de multa de R\$ 5.632,35 (Cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 107, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 464/12.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023

ATA da Sessão Ordinária nº 00029/2023 de 15/08/2023 Presentes: a Excelentíssima Sra. Conselheira Presidente Maria Adélia Sales e os Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves e Carlos Thompson Costa Fernandes, e o Conselheiro Substituto Antonio Ed Souza Santana.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Carlos Roberto Galvão Barros.

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES Conselheiro(a) Relator(a)

Luciana Coutinho de Andrade Oliveira Diretora Secretária Adjunta da Segunda Câmara

RelArquivoDiarioOficial.rpt

## **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

Processo №: 101849 /2019 - TC ( 029572/2018-10 /2018 - NATALPREV)

Interessado: Paula Camilly de Oliveira, Assunto: PENSÃO POR MORTE Relator: Conselheiro TARCÍSIO COSTA

DECISÃO Nº 004834/2023 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. REGISTRO DO ATO DE PESSOAL E DA DESPESA DECORRENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 1°, INCISO III C/C ART. 95, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N° 464/2012.

DECIDE monocraticamente, de acordo com o art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o art. 189, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE), em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição

Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, todos da Lei Complementar nº 464/2012, bem como pela anotação da despesa por ele gerada. Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 22 de agosto de 2023

TARCÍSIO COSTA Conselheiro Relator

Alex Alfredo Meroni Assessor(a) de Gabinete

Processo Nº: 102910 /2023 - TC ( 03810033.002471/2021-34 /2021 - IPERN)

Interessado: LUIZ CARLOS MENDES, Assunto: PENSÃO POR MORTE

Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA

**FERNANDES** 

DECISÃO Nº 003583/2023 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIAÇÃO DE SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, todos da Lei Complementar nº 464/2012, bem como pela anotação da despesa por ele gerada.

Após a publicação desta Decisão, determino o arquivamento deste feito.

Gabinete do Conselheiro, 22 de agosto de 2023

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES Conselheiro Relator

Clara Fernandes Paiva Campos Rodrigues Assessor(a) de Gabinete

RelArquivoDiarioOficial.rpt

## **DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, comprovar(em) o cumprimento das



determinações impostas na decisão transitada em julgado, nos termos do art. 117 da LOTCE. Havendo imputação de multa, o valor deverá ser recolhido à conta do FRAP/TCE - BANCO DO BRASIL S.A., devendo o boleto bancário ser impresso por meio sítio do Tribunal de Contas (www.tce.rn.gov.br/portalresponsavel). Em caso ressarcimento ao erário, deverá ser comprovado o efetivo recolhimento aos cofres públicos do ente credor, mediante juntada aos autos do documento original respectivo. Não ocorrendo a comprovação do pagamento no prazo legal, será aplicado o disposto no art. 118 e incisos da LOTCE. Os autos do(s) processo(s), em sua integralidade, encontram-se à disposição para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (WWW.tce.rn.gov.br).

Processo nº: 007486/2019 -TC / Citação 001619/2023-DAE

Assunto: Apuração de responsabilidade - Portal da transparência 2019.

Interessado(a): Câmara Municipal de Canguaretama Responsável (eis): Wilinhene Cristina da Silva

Relator(a): Conselheiro(a) Carlos Thompson Costa

Fernandes

Natal/RN, 22 de agosto de 2023

## Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas

Diretora de Atos e Execuções

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2°, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE), por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) intimados(s) para, querendo, interpor o recurso cabível, no prazo legal, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, observando-se o disposto no art. 356 e seguintes do RITCE. Os autos do(s) processo(s), em sua integralidade, encontram-se à disposição para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas (WWW.tce.rn.gov.br).

Processo nº 003385/2020 -TC / Intimação nº 001703/2023-DAE

Assunto: Apuração de responsabilidade referente ao processo 013688/2016(Contas do chefe do poder executivo de Triunfo Potiguar de 2015).

> Interessado(a): Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar Responsável(eis): José Gildenor da Fonseca

Relator(a): Conselheiro(a) Ana Paula de Oliveira Gomes

Natal/RN, 22 de agosto de 2023

Adriana Cavalcanti Barreto de Paiva Dantas Diretora de Atos e Execuções

